

PTB - 023 / 2013

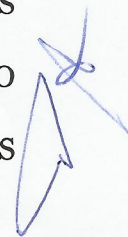
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2013.

Ao Presidente do Conselho Deliberativo da Petros e demais
Conselheiros.

Assunto: Voto - Reunião Extraordinária CD – 485 – Item 2

Senhor Presidente.
Senhores Conselheiros.

Conforme consta nos registros da reunião ordinária realizada neste mês, solicitamos que constasse da Ata nossa solicitação de juntar proposta apresentada por Conselheiros Eleitos há anos atrás e que foi instruído pela Diretoria ,mas não deliberado porque retirado de pauta, contra o voto dos conselheiros que a apresentaram, proposta essa que propõe eliminar as demandas judiciais e recursos desnecessários, inclusive porque a Petros e a Petrobras têm sido multadas por litigância de má fé, em ações onde o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou decisões demonstrando que a Petros



não cumpre com o disposto o Regulamento do Plano Petros do Sistema Petrobras no que concerne ao artigo 41 e a Resolução 32B, objeto das demandas que ora a Diretoria propõe que se faça acordo em ação transitada em julgado.

Naquela nossa proposta, ainda não deliberada, propusemos ainda que aquela decisão do TST e do CDI-1 –OJ 62 fosse aplicada administrativamente àqueles que não demandaram em juízo mas que têm o mesmo direito.

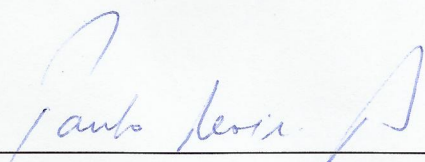
Agora já o TST considera que além das ações de “níveis”, a OJ-62 se aplica também aos julgados com relação às ações referentes a RMNR e, portanto, a proposta deve ser ampliada para abranger plenamente a execução correta do Regulamento com relação, principalmente aos não repactuados, visto que a proposta ora apresentada pela Diretoria apenas abrange “ações de níveis” transitadas em julgado para pagamento correspondente a parte incontroversa.

Com relação ao item da pauta desta Reunião Extraordinária, fica expressamente registrado que a Diretoria da Petros pretende procrastinar a execução de ações já transitadas em julgado. Propõe pagar parte do valor total, discutindo valores e prevendo, pelo absurdo, que poderão perder a questão e pagar juros decorrentes, o que se configura uma agressão ao

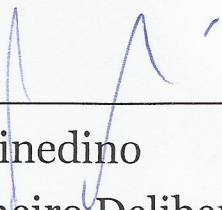
direito dos participantes, considerando que se trata de coisa julgada já pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho e seu Colegiado maior que é o CDI.

Assim sendo, ratificamos nossa proposta já instruída pela Diretoria, retornando à pauta para que seja por este Colegiado deliberado, sem prejuízo do acatamento do imediato pagamento dos valores correspondentes à todas as ações já transitadas em julgado, inclusive às correspondentes a RMNR e não apenas às chamadas de níveis, conforme o ora apresentado. Isso porque a proposta somente atende a parte dos participantes não repactuados, embora abrangendo todos repactuados até 2007.

É como votamos.



Paulo Teixeira Brandão
Conselheiro Deliberativo



Silvio Sinedino
Conselheiro Deliberativo

C/C: Conselheiros: Deliberativos e Fiscais